



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01338/2026**  
**(à MPV 1338/2026)**

Dê-se ao *caput* do art. 1º e ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído Apoio Financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas que tiveram dano material ou perda de bens nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, bem como nos municípios de Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Guarapuava, no Centro-Sul do Paraná com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º O Apoio Financeiro de que trata o caput tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de desastres ocorridos por eventos climáticos na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais e no Centro-Sul do Paraná.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o alcance do apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 1.338 de 2026 também às famílias residentes em municípios da região Centro-Sul do Estado do Paraná, especificamente Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Guarapuava, que igualmente enfrentaram graves eventos climáticos extremos, com danos materiais significativos e expressivas perdas socioeconômicas para a população local.

Embora a medida provisória tenha contemplado os municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, os episódios recentes de tornado



atingiram de forma severa municípios do Centro-Sul paranaense, situação que levou ao reconhecimento de estado de calamidade pública e de emergência pelo Poder Público, com graves impactos sobre moradias, infraestrutura urbana e atividades econômicas das famílias.

Sob a perspectiva constitucional e federativa, a ampliação proposta encontra fundamento nos princípios da igualdade material e da solidariedade federativa, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que impõem à União o dever de atuar de forma coordenada na mitigação dos efeitos de desastres naturais que atinjam entes federados e populações vulneráveis.

A inclusão dos municípios paranaenses na política emergencial também se justifica pela natureza excepcional das medidas previstas na medida provisória, que visam responder rapidamente a situações de desastre, permitindo que o Estado brasileiro atue de forma eficaz na redução de danos sociais e econômicos decorrentes desses eventos.

Dessa forma, a presente emenda aperfeiçoa a política pública instituída, tornando-a mais justa, equânime e coerente com os princípios constitucionais de proteção social, solidariedade federativa e redução das desigualdades regionais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2026.

**Deputado Luiz Carlos Hauy**  
**(PODEMOS - PR)**  
**DEPUTADO FEDERAL**

